



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA BAHIA- ADESBA, ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Secretaria Do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. de 09.02.2019 e a **Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Estado da Bahia- ADESBA**, CNPJ nº 23.321.586/0001-91, situado à Rua Canafistula nº148, casa sala 02, bairro centenário, município de Juazeiro-BA, selecionada por meio do Edital de Chamamento Público nº 005/2023, Processo Administrativo nº SEI **021.2129.2023.0003472-22**, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO ALVES MEIRA**, portador do documento de identidade nº 1171 6517 40, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.215.805-22, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração nos Termos do processo SEI nº **021.2129.2023.0007037-11**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução de projetos, atividades e iniciativas voltadas para o desenvolvimento da comercialização dos produtos da economia solidária, Conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte- SETRE repassará à Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Estado da Bahia - ADESBA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 1.998.746,23 (um milhão novecentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128.000000 0.100.500108	5917 6672	33.50.41.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Para o presente Termo de Colaboração não haverá contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. Manter escrituração contábil regular;

IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. Destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XVIII. Comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XX. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SETRE

O Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. Conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da

Parceria, Diego Santana Leal designado pela Portaria nº 123, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/11/2023, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/11/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria até o último dia do mês de março, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 30 (trinta) dias antes do mês previsto em cronograma para liberação das parcelas pactuadas.
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. Vedar a transferência de novos recursos;
- II. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da administração pública, podendo a mesma avaliar a conveniência e oportunidade de doação para a OSC caso sejam imprescindíveis para a continuidade do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. SETRE:

- a) Revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Davidson de Magalhães Santos

Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE

Romário Alves Meira

Presidente da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia- ADESBA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Anexo único - Plano de Trabalho

Termo de Colaboração nº002/2023

Edital de Chamamento Público nº. 05/2023

Finalidade da Seleção:

Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração tendo com o objetivo de apoiar a execução de projetos, atividades e iniciativas voltadas para o desenvolvimento da comercialização dos produtos da economia solidária e do cooperativismo através da realização de: a) Festivais de Economia Solidária que congreguem atividades comerciais e culturais b) Feiras de economia solidária que congreguem atividades comerciais e culturais.

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC: Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA

CNPJ: 23.321.586/0001-91

Data de Criação: 10/02/2015

Endereço: Rua Canafístola, 148, Sala 02, Bairro Centenário, Juazeiro, CEP: 48.904-215

Telefone: (74) 3611-3635

Endereço eletrônico (e-mail): adesba@adesba.com.br

Dados do Representante Legal

Nome: Romário Alves Meira

Endereço: Rua Bela Vista, 370, Jardim Novo Encontro, Juazeiro – BA, CEP: 48.904-501

Endereço eletrônico (e-mail): romariomeira@adesba.com.br / romariomeira@hotmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 1171651740 SSP-BA

CPF: 017.215.805-22

B. OBJETO DA PARCERIA

Execução de projetos, atividades e iniciativas voltadas para o desenvolvimento da comercialização dos produtos da economia solidária através da realização de feiras de economia solidária que congreguem atividades comerciais e culturais, linha 02 do presente edital, beneficiando empreendimentos solidários nos territórios de identidade do grupo 1, que são: Bacia do Jacuípe, Bacia do Rio Grande, Irecê, Itaparica, Litoral Norte e Agreste Baiano, Metropolitano de Salvador, Piemonte da Diamantina, Piemonte do Paraguaçu, Piemonte Norte de Itapicuru, Portal do Sertão, Semiárido Nordeste II, Sertão do São Francisco, Sisal e Velho Chico.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

C.1. Objetivo Geral

Realização de 60 (sessenta) Feiras de Economia Solidária, em municípios a serem definidos pela SETRE, nos territórios de identidade do grupo 1, que são: Bacia do Jacuípe, Bacia do Rio Grande, Irecê, Itaparica, Litoral Norte e Agreste Baiano, Metropolitano de Salvador, Piemonte da Diamantina, Piemonte do Paraguaçu, Piemonte Norte de Itapicuru, Portal do Sertão, Semiárido Nordeste II, Sertão do São Francisco, Sisal e Velho Chico.

C.2. Objetivos Específicos

- Configurar-se como canal de comercialização, com reflexo na renda dos empreendimentos econômicos solidários participantes;
- Oferecer o acesso a produtos de qualidade provenientes da economia solidária e a sua consequente valorização;
- Permitir a comunicação face a face do/a produtor/a com o/a consumidor/a final, dos/as produtores/as entre si;
- Ser vitrine para visibilidade e para divulgação dos produtos e de seus/suas produtores/as, criando novas possibilidades comerciais futuras;
- Realizar atividades formativas e educativas, com oficinas gratuitas;
- Proporcionar atividades culturais e lúdicas, com apresentações de arte, música, circo, bazares etc;
- Constituir como espaço de sociabilidade e de interação, permitindo a interlocução entre representantes de empreendimentos, consumidores, fornecedores, cidadãos.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sistematizados pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, o Produto Interno Bruto baiano foi de R\$ 303,3 bilhões em 2020, sendo que o setor da

Agropecuária apresentou valor adicionado de R\$ 25,8 bilhões, da Indústria com R\$ 58,9 bilhões e de Serviços com R\$ 181,0 bilhões. Neste quadro econômico no estado da Bahia cabe salientar que existe alguns destaques locais, concentrando em um conjunto de municípios, sobretudo aqueles que são considerados as sedes ou polos territoriais, como por exemplo, Juazeiro, no Território do Sertão do São Francisco.

De acordo com o último estudo divulgado pela SEI (2019), o Estado da Bahia respondeu por 25,71% dos vínculos formais de emprego do Nordeste, o que equivale à 2.232.576 postos de trabalho. No Nordeste, o Estado é o que apresenta mais vínculos na região.

Conforme informações do CAGED, sistematizadas pela SEI, no acumulado dos doze meses de 2020, quatro setores encerraram postos de trabalho em 2020, sendo o de alojamento e alimentação (-14.074 postos), outros serviços (-1.167 postos), Transporte, armazenagem e correio (-676 postos) e Construção (-507 postos). Por outro lado, houve registro de ganhos nos outros setores da Administração pública (+3.601 postos), Informação, comunicação e outras atividades (+3.528 postos), Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (+2.026 postos), Comércio (+1.441 postos), Indústria geral (+517 postos) e Serviços domésticos (+4 postos).

A taxa de desocupação no último trimestre de 2019 foi de 11% no Brasil, correspondendo a 11.632.000 (onze milhões e seiscentos e trinta e duas mil) pessoas desempregadas. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, no 4º trimestre de 2019, na Bahia, essa taxa é ainda mais alta, chega a mais de 1.141.000 (um milhão cento e quarenta e um mil) pessoas na situação de desemprego. Este total compõe as 6.957.000 (seis milhões novecentos e cinquenta e sete mil) pessoas da População Economicamente Ativa - PEA, o que caracteriza uma taxa de desocupação estimada em 16,4% ao encerrar o ano.

A pandemia do COVID-19 a partir de 2020, teve efeitos diretos sobre a diminuição da atividade econômica do país e do Estado, houve o agravamento da situação no mercado de trabalho percebido pelo aumento da taxa de desemprego, atingindo seus maiores patamares no 3º e 4º trimestre de 2020, recorde no Brasil e na Bahia.

A pandemia também impactou significativamente no modo de funcionamento dos pequenos empreendimentos. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE realizou uma pesquisa quantitativa em um universo de 17,2 milhões de pequenos negócios e constatou que deste montante, 5,3 milhões de empresas mudaram seu funcionamento, passando a realizar suas vendas de forma online, além das entregas em domicílio. Com a alteração no perfil das relações de compra e venda e com o crescente aumento do desemprego, muitos trabalhadores passaram a prestar serviços autônomos em suas próprias residências, alguns deles utilizando o que anteriormente era um hobby como principal fonte de renda.

Um dos maiores gargalos apontados pelos empreendimentos da economia solidária é o acesso a canais de escoamento da produção. Talvez a etapa mais visível e tangível, porque evidencia e materializa todo o processo de produção – aceitabilidade do produto, adequação às normas vigentes, processos e instrumentos de comunicação, geração de renda etc.

Os espaços convencionais de comercialização, por motivos intrínsecos e extrínsecos (relacionados à própria lógica mercadológica e às dificuldades atuais dos empreendimentos econômico-solidários), têm resistido a absorver bens e serviços populares ao tempo que não se mostram adequados o suficiente para atender as demandas históricas cultivadas pelos/as produtores/as organizados/as.

O sistema capitalista e a globalização distanciam cada vez mais produtores e consumidores. Não permitem criar relações sociais e vínculos territoriais que possibilitem trocas de conhecimentos e aprendizados de técnicas artesanais de produção, de tradições culturais e hábitos alimentares que vão muito além de um simples produto.

Os circuitos/canais curtos de comercialização se constituem dentro do sistema agroalimentar como contraponto ao modelo de produção e comercialização predominante (SEVILLA GUSMÁN, 2012).

De acordo com Schneider (2016), os circuitos curtos de comercialização são enquadrados em duas categorias: (1) Mercados de proximidade, que são locais onde se predomina as relações interpessoais, de confiança, interconhecimento e reciprocidade, ou seja, são mercados socialmente desenvolvidos com certa autonomia dos agricultores e para além da lógica de lucro. São exemplos destes mercados: vendas na propriedade, feira local, grupos de consumo, entrega direta, beira de estrada, entre outros e; (2) Mercados locais e territoriais, onde a reciprocidade e as relações interpessoais passam a coexistir com outros dispositivos, como preço.

Outros autores propõe uma tipologia diferente, esses consideram que existem circuitos curtos com a venda direta, aquela que o produtor tem contato direto com o consumidor e, com a venda indireta onde existe apenas um intermediário e/ou pessoas engajadas no processo (MARSDEN et al., 2000; RENTING et al., 2003; MUNDLER, 2008).

Para Mardsen et al. (2000), um ponto importante para caracterizar esses circuitos, é o fato de o consumidor ter informações que lhe permitam saber onde o alimento foi produzido, por quem e de que forma se deu essa produção, ao contrário do que acontece no sistema agroalimentar predominante.

Ainda segundo Mardsen et al. (2000), os circuitos curtos: (1) têm a capacidade de gerar um vínculo entre produto e o local onde foi produzido; (2) possibilita relações entre produtor e consumidor a partir da origem do alimento; (3) permite o desenvolvimento de novas relações considerando a qualidade e o preço justo; e (4) amplia as relações entre consumidor e produtor.

Desta forma, a economia solidária, com suas redes e entidades de apoio, tem papel fundamental para difusão e ampliação destes circuitos de comercialização, sendo este o objetivo da ADESBA ao se colocar como proponente para realização das feiras de economia solidária.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1.AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. Realizar 10 Feiras de Economia Solidária.

Metas 1: Realizar 10 (dez) Feiras de Economia Solidária em cidades baianas, sendo 9 (nove) em 2024, e 1 (uma) em 2025, em municípios previamente definidos pela SETRE de acordo ao item **6.2 do Termo de Referência**.

- Estruturar cada Feira, com duração de 03 (três) dias, com 30 (trinta) stands conforme citado no item C deste;
- Mobilizar produtores (as) locais para participação na Feira de cada município, articulando-os com os espaços de comercialização do evento;
- Dar visibilidade aos produtos e produtores (as) locais, não apenas na realização das Feiras de Economia Solidária, mas na ampla divulgação dos eventos nos meios de comunicação local e/ou regional;
- Realizar apresentações com artistas locais e/ou regionais, selecionados de acordo com as manifestações culturais mais tradicionais do território, podendo ser de linguagens diversas;
- Realizar oficinas gratuitas de comercialização, economia solidária e cooperativismo.

Ação 2. Realizar 50 Feiras de Economia Solidária.

Metas 2: Realizar 50 (cinquenta) Feiras de Economia Solidária em cidades baianas, sendo 28 (vinte e oito) em 2024, e 22 (vinte e duas) em 2025, em municípios previamente definidos pela SETRE de acordo ao item **6.2 do Termo de Referência**.

- Estruturar cada Feira, com duração de 03 (três) dias, com 15 (quinze) stands conforme citado no item C deste;
- Mobilizar produtores (as) locais para participação na Feira de cada município, articulando-os com os espaços de comercialização do evento;
- Dar visibilidade aos produtos e produtores (as) locais, não apenas na realização das Feiras de Economia Solidária, mas na ampla divulgação dos eventos nos meios de comunicação local e/ou regional;
- Realizar apresentações com artistas locais e/ou regionais, selecionados de acordo com as manifestações culturais mais tradicionais do território, podendo ser de linguagens diversas;
- Realizar oficinas gratuitas de comercialização, economia solidária e cooperativismo.

E.2.INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Planejamento do Projeto		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quant. Metas			Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Ano I 2023	Ano II 2024	Ano III 2025	
OBJETIVO DA PARCERIA	Realizar 60 Feiras de Economia Solidária nos municípios previamente aprovados pela SETRE	Indicador 1: Feiras realizadas	Quantidade feiras	Registro fotográfico e videográfico da realização da feira com relatório descritivo	-	37	23	Alcance da Meta: maior ou igual a 60 feiras – meta cumprida Menor de 5 – cumprida parcialmente Igual a 0 (zero) não cumprida
AÇÃO	Ação 1: Apresentar layout de estrutura física completa para aprovação para feira de 30 stands	Indicador 2: Mínimo 30 stands; 01 espaço para apresentação cultural com iluminação e sonorização	Quantidade equipamentos	Contrato dos equipamentos utilizados e registro fotográfico da montagem e desmontagem da estrutura	-	9	1	Apresentar layout que contemple montagem de 30 stands, 01 espaço para apresentação cultural com iluminação e sonorização – meta cumprida; Estrutura faltando pelo menos (01) dos itens obrigatórios indicados - meta cumprida parcialmente; Estrutura faltando pelo menos (02) ou mais dos itens obrigatórios indicados - meta não cumprida

	Ação 2: Apresentar layout de estrutura física completa para aprovação para feira de 15 stands	Indicador 3: Mínimo 15 stands; 01 espaço para apresentação cultural com iluminação e sonorização	Quantidade equipamentos	Contrato dos equipamentos utilizados e registro fotográfico da montagem e desmontagem da estrutura	-	28	22	Apresentar layout que contemple montagem de 15 stands, 01 espaço para apresentação cultural com iluminação e sonorização – meta cumprida; Estrutura faltando pelo menos (01) dos itens obrigatórios indicados - meta cumprida parcialmente; Estrutura faltando pelo menos (02) ou mais dos itens obrigatórios indicados - meta não cumprida
--	--	---	-------------------------	--	---	----	----	---

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O presente projeto visa a execução de 60 (sessenta) Feiras de Economia Solidária, com duração de três dias cada, estando elas distribuídas da seguinte forma:

A- 10 (dez) feiras com 30 (trinta) stands e 04 (quatro) toldos, com apresentações culturais, com iluminação e sonorização e fornecimento de alimentação;

B- 50 (cinquenta) feiras com 15 (quinze) stands e 03 (quatro) toldos, com apresentações culturais, com iluminação e sonorização e fornecimento de alimentação.

A contratação de prestadores de serviços para organização, mobilização e produção das Feiras de Economia Solidária, levará em consideração a experiência, a capacidade técnica e operacional, a estrutura, os materiais utilizados, o custo benefício, o menor valor, a utilização de mão de obra local e o respeito ao meio ambiente com adoção de práticas sustentáveis e utilização de materiais recicláveis.

Cada uma das feiras, terá sua estrutura composta por toldo para abrigar os stands; toldo para abrigar público, tablado e som para as apresentações culturais; toldo com cadeiras para realização de oficinas de comercialização, economia solidária e cooperativismo; e stands de madeira e/ou madeira e ferro, previamente aprovados pela SETRE, para a exposição dos produtos.

Os custos com a mobilização dos empreendimentos, com o transporte dos produtos, com as atrações culturais, com a infraestrutura de apoio, com água, alimentação, fardamento, crachá, divulgação, segurança, e pessoal de apoio, serão todos custeados pelo projeto, não havendo rateio destas despesas para os expositores/empreendimentos econômicos solidários.

Para a mobilização dos expositores/empreendimentos econômicos solidários, a ADESBA atuará em parceria com os Centros Públicos de Economia Solidária, dando preferência aos EES pertencentes a carteira ativa de cada CESOL.

Nos territórios que não haja CESOL, a ADESBA buscará realizar parcerias com as prefeituras e suas secretarias, com sindicatos e entidades de classe, e com órgãos do governo do estado, afim de identificar e mobilizar os EES para participação nas feiras.

As atrações culturais que se apresentarão durante os dias de feira, serão selecionadas de acordo com as manifestações culturais mais tradicionais em cada cidade ou território, de forma a valorizar os artistas locais.

Para a realização das oficinas temáticas, sobre comercialização, economia solidária e cooperativismo, será disponibilizado material didático aos participantes.

As peças e ações publicitárias serão criadas e definidas de acordo com as especificidades de cada local de realização das feiras, de forma a melhor aproveitar os veículos de comunicação existentes e mais acessados em cada município, para o melhor alcance da divulgação do evento.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os parâmetros para avaliação de desempenho estão detalhados no quadro de indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho, constante no Item E.2.

H. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		Total Geral
					Remuneração Bruta Mensal	Remuneração Bruta Anual	
1	Coordenador Geral	1	MEI / Prestação de Serviços Pessoa Física	40	3.500,00	42.000,00	42.000,00
2	Mobilizador de Feira	1	MEI / Prestação de Serviços Pessoa Física	40	2.500,00	30.000,00	30.000,00
3	Mobilizador de Feira	1	MEI / Prestação de Serviços Pessoa Física	40	2.500,00	30.000,00	30.000,00
4	Mobilizador de Feira	1	MEI / Prestação de Serviços Pessoa Física	40	2.500,00	30.000,00	30.000,00
5	Assessor de Comunicação	1	MEI / Prestação de Serviços Pessoa Física	40	2.500,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL		5			13.500,00	162.000,00	162.000,00

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS ANO 01

1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	338.746,23	0,00	0,00	0,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.000,00	0,00	1.288.746,23
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Geral de Receitas		338.746,23	0,00	0,00	0,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.000,00	0,00	1.288.746,23
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Salários	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	162.000,00
Subtotal (Despesas com Recursos Humanos)		13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	162.000,00
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	Toldos 6x6m	0,00	15.000,00	15.000,00	9.000,00	6.000,00	6.000,00	12.000,00	6.000,00	6.000,00	12.000,00	9.000,00	9.000,00	105.000,00
2.2.2	Toldos 5x5m	0,00	5.400,00	5.400,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	5.400,00	3.600,00	3.600,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	50.400,00
2.2.3	Stands/Barracas	0,00	11.250,00	11.250,00	6.750,00	4.500,00	4.500,00	9.000,00	4.500,00	4.500,00	9.000,00	6.750,00	6.750,00	78.750,00
2.2.4	Estrutura em Box Truss / Portal	0,00	2.700,00	2.700,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	2.700,00	1.800,00	1.800,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	25.200,00
2.2.5	Palco/tablado 3x3m	0,00	2.700,00	2.700,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	2.700,00	1.800,00	1.800,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	25.200,00
2.2.6	Sonorização	0,00	3.600,00	3.600,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	3.600,00	2.400,00	2.400,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	33.600,00
2.2.7	Iluminação	0,00	1.200,00	1.200,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	800,00	800,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	11.200,00
2.2.8	Oficineiros	0,00	2.250,00	2.250,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	2.250,00	1.500,00	1.500,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	21.000,00
2.2.9	Alimentação/Lanche expositores	0,00	6.750,00	6.750,00	4.050,00	2.700,00	2.700,00	5.400,00	2.700,00	2.700,00	5.400,00	4.050,00	4.050,00	47.250,00
2.2.10	Água mineral para expositores	0,00	675,00	675,00	405,00	270,00	270,00	540,00	270,00	270,00	540,00	405,00	405,00	4.725,00
2.2.11	Segurança	0,00	1.800,00	1.800,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	16.800,00
2.2.12	Kit cadeiras e mesas	0,00	900,00	900,00	600,00	600,00	600,00	900,00	600,00	600,00	900,00	900,00	900,00	8.400,00
2.2.13	Kit material didático para oficinas	0,00	1.080,00	1.080,00	720,00	720,00	720,00	1.080,00	720,00	720,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	10.080,00
2.2.14	Translado local para expositores/produtos	0,00	4.500,00	4.500,00	2.700,00	1.800,00	1.800,00	3.600,00	1.800,00	1.800,00	3.600,00	2.700,00	2.700,00	31.500,00
2.2.15	Sacolas biodegradáveis personalizadas	0,00	1.125,00	1.125,00	675,00	450,00	450,00	900,00	450,00	450,00	900,00	675,00	675,00	7.875,00
2.2.16	Avental personalizado	0,00	3.000,00	3.000,00	1.800,00	1.200,00	1.200,00	2.400,00	1.200,00	1.200,00	2.400,00	1.800,00	1.800,00	21.000,00
2.2.17	Atrações culturais locais	0,00	4.500,00	4.500,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	4.500,00	3.000,00	3.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	42.000,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	68.430,00	68.430,00	42.800,00	34.340,00	34.340,00	59.970,00	34.340,00	34.340,00	59.970,00	51.510,00	51.510,00	539.980,00
2.3	Custos Indiretos													
2.4.1	Assessoria Contábil	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
2.4.2	Locação de Veículos	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	96.000,00
2.4.3	Despesas de Viagem (alimentação, hospedagem)	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	72.000,00
2.4.4	Combustível	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	46.440,00
2.4.5	Serviços Gráficos e Comunicação Visual	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Subtotal (Custos Indiretos)		23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	280.440,00
Total Geral de Despesas		36.870,00	105.300,00	105.300,00	79.670,00	71.210,00	71.210,00	96.840,00	71.210,00	71.210,00	96.840,00	88.380,00	88.380,00	982.420,00

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS ANO 02

1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	710.000,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	710.000,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Salários	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	162.000,00
Subtotal (Despesas com Recursos Humanos)		13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	162.000,00
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	Toldos 6x6m	12.000,00	9.000,00	12.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	12.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	6.000,00	0,00	105.000,00
2.2.2	Toldos 5x5m	5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	3.600,00	0,00	57.600,00
2.2.3	Stands/Barracas	9.000,00	6.750,00	9.000,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	9.000,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	4.500,00	0,00	78.750,00
2.2.4	Estrutura em Box Truss / Portal	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	1.800,00	0,00	28.800,00
2.2.5	Palco/tablado 3x3m	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	1.800,00	0,00	28.800,00
2.2.6	Sonorização	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	2.400,00	0,00	38.400,00
2.2.7	Iluminação	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	800,00	0,00	12.800,00
2.2.8	Oficineiros	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	1.500,00	0,00	24.000,00
2.2.9	Alimentação/Lanche expositores	5.400,00	4.050,00	5.400,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	5.400,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	2.700,00	0,00	47.250,00
2.2.10	Água mineral para expositores	540,00	405,00	540,00	405,00	405,00	405,00	540,00	405,00	405,00	405,00	270,00	0,00	4.725,00
2.2.11	Segurança	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.200,00	0,00	19.200,00
2.2.12	Kit cadeiras e mesas	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	600,00	0,00	9.600,00
2.2.13	Kit material didático para oficinas	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	720,00	0,00	11.520,00
2.2.14	Translado local para expositores/produtos	3.600,00	2.700,00	3.600,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	3.600,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	1.800,00	0,00	31.500,00
2.2.15	Sacolas biodegradáveis personalizadas	900,00	675,00	900,00	675,00	675,00	675,00	900,00	675,00	675,00	675,00	450,00	0,00	7.875,00
2.2.16	Avental personalizado	2.400,00	1.800,00	2.400,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	2.400,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.200,00	0,00	21.000,00
2.2.17	Atrações culturais locais	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	3.000,00	0,00	48.000,00
Subtotal (Custos Diretos)		59.970,00	51.510,00	59.970,00	51.510,00	51.510,00	51.510,00	59.970,00	51.510,00	51.510,00	51.510,00	34.340,00	0,00	574.820,00
2.3	Custos Indiretos													
2.4.1	Assessoria Contábil	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
2.4.2	Locação de Veículos	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	96.000,00
2.4.3	Despesas de Viagem (alimentação, hospedagem)	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	72.000,00
2.4.4	Combustível	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	3.870,00	2.936,23	45.506,23
2.4.5	Serviços Gráficos e Comunicação Visual	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Subtotal (Custos Indiretos)		23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	23.370,00	22.436,23	279.506,23

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 338.746,23

ANO	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
II	R\$ 0,00	R\$ 460.000,00	R\$ 0,00	R\$ 490.000,00

ANO	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
III	R\$ 0,00	R\$ 380.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00

K. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS					
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação edivulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. 2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos. 3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia. Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.					
L.	Local/Data	M.	Nome Completo do(a) Proponente	N.	Assinatura do(a) Proponente
	Salvador, / /2023.		Romário Alves Meira		
O. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)					
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data: /		Data: / /		Data: / /	
Assinatura: Nome Matrícula		Assinatura Nome Matrícula		Assinatura: Nome Matrícula	
Salvador, / /2023. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE					



Documento assinado eletronicamente por **Romário Alves Meira, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos, Secretário**, em 01/12/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 01/12/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00080073067** e o código CRC **3413278A**.